



3308

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

INDICAÇÃO N.º 3308 /2024

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que altera a redação dos artigos 4.º, 6.º e 16 da Lei n.º 4303, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre os critérios para entrada, circulação e estacionamento de veículos de turismo e excursão e outros eventos, originários de outros municípios, e adota providências correlatas.

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de adequar a legislação vigente aos desafios atuais do fluxo de turismo do Município de São Vicente, solicitamos que nos seja encaminhada propositura nos moldes do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Altera a redação dos arts. 4.º, 6.º e 16 da Lei n.º 4303, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre os critérios para entrada, circulação e estacionamento de veículos de turismo e excursão e outros eventos, originários de outros municípios, e adota providências correlatas.

Art. 1.º - Acrescente-se o inciso IX ao art. 4.º da Lei n.º 4303, de 19 de julho de 2022, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

“Art. 4.^º - ...

IX - as autorizações enviadas fora do prazo serão julgadas pela Secretaria de Turismo, sendo o Secretário da pasta o responsável pela liberação.”

Art. 2.^º - O *caput* do art. 6.^º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6.^º - Para os efeitos desta lei, serão cobrados os seguintes valores: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para vans, R\$ 700,00 (setecentos reais) para micro-ônibus e R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para ônibus, por emissão de autorização.”

Art. 3.^º - O parágrafo único do art. 16 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 - ...

Parágrafo único - Os valores decorrentes das multas a que se refere o art. 16 serão destinados na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Especial de Apoio e Investimento para o Turismo (FATUR) e 50% (cinquenta por cento) para a Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), responsável pela fiscalização.”

Art. 4.^º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 5 de dezembro de 2024.

ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS

(Adilson da Farmácia)